

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CESS e CCJ.

em 12, 12, 01

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 2665 /2001

Em 12/12/01

Assessoria da Planície

Flamar Penha

PROJETO DE LEI N. /2001

Chefe da Assessoria da Planície

(Do Sr. Deputado RENAIO RAINHA - PL)

Assegura assistência alimentar às famílias carentes do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Toda família carente receberá do Governo do Distrito Federal, mensalmente, o valor em dinheiro equivalente a uma cesta de alimentos básicos.

§ 1º - Considera-se carente, para os fins desta Lei, a família que não disponha de recursos para atender as suas necessidades vitais básicas.

§ 2º - Para receber o valor em dinheiro referente a uma cesta básica, o beneficiário deverá comprovar, mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal, que adquiriu os produtos da cesta básica no Distrito Federal.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias contados a partir de sua publicação.

Art. 3º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

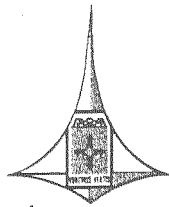
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 2665 /01
12/12/01

A presente proposta objetiva dar nova redação ao Projeto de Lei n.º 419/95, de minha autoria, que “assegura assistência alimentar às famílias carentes do Distrito Federal”, mediante o pagamento do valor equivalente a uma cesta básica. Com isso, o comércio local, em especial o de secos e molhados, terá condições de reagir à grave crise em que se encontra, principalmente os micro e

Flamar Penha



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

pequenos comerciantes, que não suportam a concorrência com os grandes supermercados e, assim, terão a oportunidade de vender seus produtos para os beneficiários das cestas básicas. Acresça-se, ainda: o Governo do Distrito Federal irá aumentar a arrecadação de tributos; os empresários do ramo de alimentos terão condições de implementar seus negócios; novos empregos serão gerados e o beneficiário da cesta comprará somente os produtos que lhe são necessários.

De observar-se que na esfera federal o Governo de Fernando Henrique irá substituir a cesta básica pela importância equivalente, pois somente a família que recebe o benefício sabe dos alimentos que está necessitando e quais são os de sua preferência.

Nesse sentido, a proposta é de suma importância, pois irá melhorar sobremaneira a qualidade de vida da população do Distrito Federal, evitando a falência dos micro e pequenos comerciantes.

Por estas razões contamos com o apoio de meus ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 2001.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital - PL

